

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 43 084

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 46.º, n.º 2) «Pessoal que transitou de extintas imprensas do Estado . . .»	--	6 095\$00
Para o artigo 48.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	--	6 095\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 87.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	740 000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»	+	60 000\$00
Para o artigo 89.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	680 000\$00

#### Ministério da Justiça

No capítulo 7.º:

Do artigo 483.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	--	1 500\$00
Para o artigo 482.º, n.º 2) «De móveis»	+	1 500\$00

#### Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 119.º, n.º 1) «Móveis»	--	20 000\$00
Para o artigo 120.º, n.º 3) «De móveis»	+	20 000\$00

#### Ministério das Obras Públicas

No capítulo 3.º:

Do artigo 39.º, n.º 1) «Senhas de presença . . .»	--	18 000\$00
Para o artigo 38.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	+	18 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado. . .»:		
Alínea h) «Hospitais Cívis de Lisboa»	--	307 000\$00
Alínea p) «Instituto António Aurélio da Costa Ferreira»	--	500 000\$00

Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis»:

Alínea o) «Hospitais Cívis de Lisboa»	+	307 000\$00
Alínea m') «Outros edificios públicos»	+	500 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea a) «Do emprestimo para obras de hidráulica agrícola»	--	7 500\$00
Para o artigo 69.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	1 500\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas . . .»	+	6 000\$00

#### Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 104.º, n.º 1) «Móveis»	--	30 500\$00
Para o artigo 106.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	30 500\$00

#### Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	10 000\$00
Para o artigo 44.º, n.º 1) «Gratificações a professores . . .»	+	10 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	15 000\$00
Para o artigo 79.º, n.º 3) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	15 000\$00
Do artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	12 000\$00
Para o artigo 106.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	12 000\$00
Do artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	41 000\$00
Para o artigo 120.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	41 000\$00
Do artigo 320.º, n.º 1), alínea a) «Para manutenção da Sala Salazar»	--	2 000\$00
Para o artigo 319.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação . . .»	+	2 000\$00
Artigo 649.º «Remunerações certas . . .»:		
Do n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	4 339\$00
Do n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	--	8 679\$00

Para o artigo 650.º, n.º 1) «Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna»
 + | 13 018\$00 |

No capítulo 4.º:

Do artigo 733.º, n.º 1), alínea b) «70 bolsas de estudo . . .»	--	6 000\$00
Para o artigo 729.º, n.º 2) «Luz, . . .»	--	6 000\$00
Liceu Camões	+	6 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 824.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	2 700\$00
Para o artigo 825.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	2 700\$00
Do artigo 826.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais»	--	2 800\$00
Para o artigo 827.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	+	2 800\$00

#### Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém

Do artigo 790.º, n.º 2) «Luz, . . .»	--	3 000\$00
Para o artigo 794.º, n.º 1) «Força motriz»	+	3 000\$00

#### Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 21.º, n.º 1) «Móveis»	--	5 000\$00
Do artigo 22.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	--	5 000\$00
Para o artigo 23.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	10 000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 310.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	--	34 000\$00
Para o artigo 312.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	34 000\$00
Do artigo 321.º, n.º 3) «Especialização de técnicos no estrangeiro . . .»	--	12 000\$00
Para o artigo 319.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	12 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 35 151 139\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Encargos gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Impressos»	13 000\$00
--------------------------------	------------

## Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Artigo 19.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» . . . . .	62 000\$00
--	------------

## Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 79.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Vencimentos fixos»:	
Inspeção dos Espectáculos — 1 adjunto da Inspeção (gratificação) . . . . .	18 000\$00

## Artigo 90.º, n.º 2) «Casas de Portugal»:

Alínea a) «Paris»:	
1) «Despesas de manutenção, . . .»	75 418\$50
2) «Outras despesas reembolsáveis»	64 418\$50

## Alínea b) «Londres»:

1) «Despesas de manutenção, . . .»	828 525\$00
2) «Outras despesas reembolsáveis»	828 525\$00

## Alínea c) «Nova Iorque»:

1) «Despesas de manutenção, . . .»	1 016 203\$30
2) «Outras despesas reembolsáveis»	868 873\$30
	<u>3 774 963\$60</u>

**Ministério das Finanças**

## Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2), alínea a) «Amortizável interna»:	
4 por cento de 1959 (empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria de pesca) . . . . .	833 500\$00

Artigo 7.º, n.º 2) «Encargos de rendas vitalícias, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 811, . . .» . . . . .	10 000 000\$00
---	----------------

## Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos próprios da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens»:

Artigo 86.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2), alínea b) «Outros móveis»	150 000\$00
--	-------------

## Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 126.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	950 000\$00
	<u>11 933 500\$00</u>

**Ministério do Interior**

## Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa» . . . . .	250 000\$00
--	-------------

**Ministério da Justiça**

## Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 2) «Fardamentos, . . .» . . . . .	810\$00
---	---------

## Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Artigo 54.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	1 800\$00
---	-----------

## Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia do Forte de Peniche»:

Artigo 317.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da Guarda Nacional Republicana . . .» . . . . .	11 005\$00
--	------------

## Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Artigo 335.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:	
Alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, . . .» . . . . .	2 500 000\$00
Alínea b) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 164, . . .» . . . . .	1 500 000\$00
	<u>4 013 615\$00</u>

**Ministério da Marinha**

## Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

**Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações**

Artigo 107.º, n.º 1, alínea a) «Para pagamento de emolumentos . . .» . . . . .	300 000\$00
--	-------------

**Comandos navais do continente e dos Açores e das defesas marítimas**

Artigo 123.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	6 000\$00
	<u>306 000\$00</u>

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

## Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 41.º, n.º 1) «De móveis» . . . . .	170 000\$00
---	-------------

**Ministério das Obras Públicas**

## Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar . . .»:	
---	--

Alínea e) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 3) «Construções a realizar para a execução do II Plano de Fomento» . . . . .	40 600\$00
--	------------

Alínea l) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuarários — Construções a realizar para execução do II Plano de Fomento» . . . . .	539 262\$00
--	-------------

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, . . .»:	
---	--

Alínea h) «Ampliações e reparações de casas económicas» . . . . .	2 000 000\$00
---	---------------

Alínea n) «Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério do Ultramar» . . . . .	700 000\$00
---	-------------

**Comissão para a aquisição de mobiliário**

Artigo 60.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» . . . . .	300 000\$00
---	-------------

## Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2) «Despesas com obras hidráulicas a reembolsar», alínea d) «Para pagamento das despesas de exploração . . .»	760 000\$00
--	-------------

4 339 862\$00**Ministério da Educação Nacional**

## Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea f) «Para satisfação de despesas de representação . . .» . . . . .	27 000\$00
---	------------

**Junta Nacional da Educação**

Artigo 21.º, n.º 2), alínea b) «Para restauro de tapeçarias» . . . . .	39 000\$00
--	------------

## Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Anexo à Reitoria e Secretaria**

## Biblioteca Geral

Artigo 76.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	4 500\$00
---	-----------

Artigo 77.º, n.º 2), alínea f) «Para satisfação das despesas com os trabalhos preliminares da transferência da biblioteca . . .» . . . . .	21 450\$00
--	------------

<b>Faculdade de Ciências</b>			
Artigo 120.º, n.º 2) «Gratificações pela regên- cia de cursos práticos» . . . . .	40 000\$00		
<b>Universidade do Porto</b>			
<b>Reitoria, Secretaria, Tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica</b>			
Artigo 319.º «Encargos administrativos»:			
N.º 1), alínea a) «Para diversas publica- ções» . . . . .	2 500\$00		
N.º 2), alínea a) «Despesas de represen- tação . . .» . . . . .	8 000\$00		
<b>Faculdade de Farmácia</b>			
Artigo 404.º, n.º 2) «Artigos de expe- diente . . .» . . . . .	34 000\$00		
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b>			
<b>Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário</b>			
Artigo 459.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	9 600\$00		
<b>Instrução artística</b>			
<b>Teatro Nacional de S. Carlos</b>			
Artigo 639.º, n.º 1), alínea b) «Para satisfa- ção de todas as despesas com a temporada de ópera» . . . . .	160 310\$00		
<b>Bibliotecas e arquivos</b>			
<b>Biblioteca Nacional</b>			
Artigo 653.º «Despesas de conservação e apro- veitamento do material», n.º 1) «De imó- veis», alínea b) «Linhas telefónicas priva- tivas» . . . . .	500\$00		
<b>Arquivo Distrital do Porto</b>			
Artigo 688.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . .	3 500\$00		
Artigo 689.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	3 600\$00		
Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:			
<b>Liceus</b>			
<b>Liceu Camões</b>			
Artigo 727.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . . . .	4 000\$00		
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:			
<b>Direcção-Geral</b>			
Artigo 735.º, n.º 1) «Ajudas de custo . . .» . .	60 000\$00		
Artigo 740.º, n.º 3) «Transportes . . .» . . . .	25 000\$00		
Artigo 789.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»:			
Escola Técnica Elementar Francisco de Arruda . . . . .	7 000\$00		
Escola Industrial e Comercial de Guimarães . . . . .	7 000\$00		
Escola Industrial e Comercial de Santarém . . . . .	5 000\$00		
	19 000\$00		
Artigo 790.º, n.º 2) «Luz, . . .»:			
Escola Técnica Elementar Francisco de Arruda . . . . .	20 000\$00		
Escola Industrial e Comercial de Santarém . . . . .	3 000\$00		
	23 000\$00		
<b>Escola Industrial e Comercial de Beja</b>			
Artigo 792.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	36 000\$00		
Artigo 793.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Despesas com a instalação de escolas»:			
Escola Industrial e Comercial de Beja . . . . .	100 000\$00		
Escola Industrial e Comercial de Vila Real . . . . .	100 000\$00		
Escola Técnica de Alcobça . . . . .	80 000\$00		
	280 000\$00		
Artigo 794.º, n.º 1) «Força motriz»:			
Escola Técnica Elementar Nuno Gonçalves . . . . .	3 430\$00		
Escola Técnica Elementar Francisco de Arruda . . . . .	14 650\$00		
Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém . . . . .	3 190\$00		
	21 270\$00		
<b>Ensino agrícola</b>			
<b>Ensino elementar</b>			
<b>Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso</b>			
Artigo 832.º «Encargos administrativos»:			
N.º 1) «Alimentação, . . .», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta na- tureza . . .» . . . . .	80 000\$00		
N.º 3) «Pagamento de serviços . . .» . . .	2 100\$00		
<b>Escola Prática de Agricultura de Mirandela</b>			
Artigo 834.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas . . .» . . . . .	200 000\$00		
	1 054 330\$00		
<b>Ministério da Economia</b>			
<b>Secretaria de Estado da Agricultura</b>			
Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:			
Artigo 23.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	5 000\$00		
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuá- rios»:			
<b>Estabelecimentos diversos</b>			
<b>Estações de fomento pecuário</b>			
Artigo 117.º, n.º 1) «Pessoal assalariado» . .	12 410\$00		
Artigo 118.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . .	6 700\$00		
Artigo 120.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais» . . . . .	30 000\$00		
Artigo 121.º «Despesas de conservação . . .»:			
N.º 1) «De imóveis»:			
Alínea a) «Prédios rústicos» . . . . .	48 000\$00		
Alínea b) «Prédios urbanos» . . . . .	6 290\$00		
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Ani- mais»:			
Solípedes . . . . .	59 000\$00		
Outros animais . . . . .	44 000\$00		
	103 000\$00		
Artigo 122.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	1 000\$00		
Artigo 123.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . .	2 000\$00		
Artigo 124.º «Despesas de comunicações»:			
N.º 2) «Telefones» . . . . .	3 000\$00		
N.º 3) «Transportes» . . . . .	1 000\$00		
Artigo 125.º, n.º 1) «Participações em cobran- ças . . .» . . . . .	900 000\$00		
Artigo 126.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» . .	33 100\$00		
<b>Secretaria de Estado do Comércio</b>			
Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:			
Artigo 169.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	15 000\$00		
<b>Secretaria de Estado da Indústria</b>			
Capítulo 14.º «Direcção-Geral dos Serviços Indus- triais»:			
Artigo 268.º, n.º 3) «Despesas com o fo- mento, . . .» . . . . .	350 000\$00		
	1 516 500\$00		

**Ministério das Comunicações**

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto de Lisboa»:	
Artigo 70.º «Pagamento de serviços . . .» . . .	110 000\$00
Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:	
Artigo 137.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	200 000\$00
Artigo 138.º «Despesas com o material» . . . . .	1 641 000\$00
Artigo 139.º «Pagamento de serviços . . .» . . .	991 000\$00
Artigo 140.º «Acidentes em serviço» . . . . .	25 000\$00
	<u>2 967 000\$00</u>

**Ministério da Saúde e Assistência**

Capítulo 3.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:	
Artigo 31.º, n.º 8), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:	
Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge . . . . .	35 330\$30
Serviço de higiene rural . . . . .	322 398\$70
Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa . . . . .	170 000\$00
Outros organismos especiais de sanidade . . . . .	78 521\$90
Capítulo 4.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:	
Artigo 63.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . . . .»:	
Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares: . . .» . . . . .	2 057 639\$50
Alínea c) «Assistência na idade escolar . . . . .» . . . . .	250 000\$00
Alínea e) «Luta contra a tuberculose: . . .» . . . . .	45 242\$40
Alínea f) «Assistência a alienados: . . .» . . . . .	471 017\$90
Alínea g) «Assistência à família: . . .» . . . . .	317 945\$40
Alínea h) «Assistência a leprosos: . . .» . . . . .	148 764\$90
Alínea j) «Assistência nas doenças reumáticas . . .» . . . . .	80 000\$00
Alínea l) «Subsídios para manutenção de escolas criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 884, . . .» . . . . .	203 496\$60
Alínea n) «Outras modalidades de assistência» . . . . .	145 011\$30
N.º 3) «Encargos resultantes da assistência, . . .» . . . . .	400 000\$00
Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 66.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .	100 000\$00
	<u>4 825 368\$90</u>
	<u>35 151 139\$50</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais» . . . . .	10 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 56.º «Serviços radiotelegráficos» . . . . .	300 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 67.º «Diversas receitas não classificadas» . . . . .	39 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 76.º «Taxa de exploração e conservação de obras de fomento hidroagrícolas» . . . . .	760 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Estabelecimentos de ensino» . . . . .	64 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 118.º «Portos do Douro e Leixões» . . . . .	2 857 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 156.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca» . . . . .	833 500\$00

Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso de despesas com a construção, . . .» . . . . .	579 862\$00
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolsos das importâncias despendidas com a reparação, . . . de casas económicas» . . . . .	2 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 190.º «Casas de Portugal» . . . . .	1 761 816\$80
Capítulo 7.º, artigo 196.º «Reembolsos diversos» . . . . .	700 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 202.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância» . . . . .	2 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 203.º «Serviços jurisdicionais de menores» . . . . .	1 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 209.º «Receitas diversas» . . . . .	3 525 368\$90
Capítulo 8.º, artigo 225.º «Teatro Nacional de S. Carlos» . . . . .	160 310\$00
Capítulo 8.º, artigo 239.º «Estabelecimentos zootécnicos» . . . . .	900 000\$00
	<u>28 480 857\$70</u>

**Encargos gerais da Nação**

Capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	75 418\$50
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1) . . . . .	18 000\$00
	<u>93 418\$50</u>

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . .	<u>5 235 118\$30</u>
--	----------------------

**Ministério da Justiça**

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) . . . . .	810\$00
Capítulo 4.º, artigo 282.º, n.º 1) . . . . .	4 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 308.º, n.º 1) . . . . .	7 005\$00
Capítulo 5.º, artigo 334.º, n.º 2) . . . . .	1 800\$00
	<u>13 615\$00</u>

**Ministério da Marinha**

Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1) . . . . .	<u>6 000\$00</u>
--	------------------

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1) . . . . .	<u>170 000\$00</u>
---	--------------------

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) . . . . .	90 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea h) . . . . .	160 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) . . . . .	50 000\$00
	<u>300 000\$00</u>

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1) . . . . .	34 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) . . . . .	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1) . . . . .	60 100\$00
Capítulo 3.º, artigo 251.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	27 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 315.º, n.º 2) . . . . .	2 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 327.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	1 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 411.º, n.º 1) . . . . .	2 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 412.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	2 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 415.º, n.º 2) . . . . .	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 415.º, n.º 3) . . . . .	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 416.º, n.º 2) . . . . .	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 656.º, n.º 3) . . . . .	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 686.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 687.º, n.º 1) . . . . .	6 600\$00
Capítulo 4.º, artigo 733.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	29 950\$00
Capítulo 5.º, artigo 742.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 794.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	6 620\$00
Capítulo 5.º, artigo 794.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	14 650\$00
Capítulo 5.º, artigo 824.º, n.º 1) . . . . .	1 900\$00
Capítulo 5.º, artigo 826.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	200\$00
	<u>253 020\$00</u>

**Ministério da Economia**

Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1) . . . . .	5 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	15 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1) . . . . .	250 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 44.º, n.º 1) . . . . .	19 110\$00
Capítulo 14.º, artigo 258.º, n.º 1) . . . . .	100 000\$00
	<u>389 110\$00</u>

**Ministério das Comunicações**

Capítulo 4.º, artigo 68.º . . . . .	<u>110 000\$00</u>
-------------------------------------	--------------------

**Ministério da Saúde e Assistência**

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1) . . . . .	100 000\$00
	<u>35 151 139\$50</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**De encargos gerais da Nação**

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 2), é alterada para:

Tem compensação em receita 6 954 140\$20.

**Do Ministério da Justiça**

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 192.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 20 000\$ . . .

**Do Ministério do Ultramar**

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 13.º, artigo 104.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 129 500\$ . . .

**Do Ministério da Educação Nacional**

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 404.º, n.º 2), é alterada para:

Compreende a importância de 50 000\$, . . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 639.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

Desta importância, 1 900 310\$00 . . .

**Do Ministério da Economia**

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 12.º, artigo 227.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

. . . ou pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

**Do Ministério da Saúde e Assistência**

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 3), alínea a), é alterada para:

Inclui 215 570\$80 para o Centro Nacional de Gripe.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

**Da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones***Transferência de verba:*

No capítulo 1.º:

Do artigo 11.º, n.º 3) «Importância a integrar no fundo de reserva» . . . . .	— 4 600 000\$00
Para o artigo 10.º, n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações»	+ 4 600 000\$00

*Reforço:*

Capítulo 3.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 35.º «Para pagamento de diversas despesas, . . .» . . . . .	50 000\$00

*Contrapartida:*

Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes»	50 000\$00
---	------------

**Da Administração dos Portos do Douro e Leixões***Reforços:*

Despesa ordinária:	
Artigo 1.º, n.º 3), alínea a) «Pessoal suplementar» . . . . .	200 000\$00

Artigo 5.º, n.º 3) «Aquisição de material de defesa . . .» . . . . .	1 000\$00
Artigo 6.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea f) «Portos: . . .» . . .	840 000\$00
N.º 2), alínea a) «Semoventes marítimos . . .» . . . . .	300 000\$00
N.º 3), alínea a) «Guindastes, . . .» . . .	500 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Luz, . . .» . . . . .	25 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	75 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Transportes, . . .» . . .	32 000\$00
Artigo 12.º «Outros encargos»:	
N.º 4) alínea b) «Amortização da importância abonada pelo Estado . . .»	100 000\$00
N.º 8), alínea b) «Fundo de melhoramentos . . .» . . . . .	479 000\$00
N.º 11), alínea e) «Subsídios a conceder . . .» . . . . .	280 000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) «Despesas com servidores civis vítimas de acidentes em serviço . . .» . . . . .	25 000\$00
	<u>2 857 000\$00</u>

*Contrapartidas:*

Receita ordinária:

Artigo 2.º «Imposto de cais» . . . . .	1 000 000\$00
Artigo 5.º «Armazenagem de mercadorias»	230 000\$00
Artigo 15.º «Utilização de material automóvel» . . . . .	470 000\$00
Artigo 32.º «Saldo da gerência . . .» . . .	1 157 000\$00
	<u>2 857 000\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**Portaria n.º 17 849**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar o impresso modelo C. P.-D84, anexo à presente portaria, destinado ao fornecimento de elementos para o preâmbulo do Orçamento Geral do Estado, a remeter pelas autarquias locais do continente e ilhas adjacentes à Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças, 22 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.